



ATO DECLARATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 03210535/2021.

Interessado: Creche Amadeu Barros Leal

Objeto da Parceria: "Atendimento a crianças na faixa de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, prioritariamente filhos(as) de presidiários(as) e/ou egressos do Sistema Penal, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como, às crianças carentes das comunidades circunvizinhas."

Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público, apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder à parceria com a **CRECHE AMADEU BARROS LEAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.434/0001-81, fundamentado no art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e art. 32, *caput*, do Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018.

RAZÕES DA PARCERIA

A parceria objetiva viabilizar o atendimento a crianças na faixa de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, prioritariamente filhos(as) de presidiários(as) e/ou egressos do Sistema Penal, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como, às crianças carentes das comunidades circunvizinhas.

Os documentos acostados aos autos comprovam a natureza singular do objeto da parceria, demonstrando que as metas só poderão ser atingidas por meio da **CRECHE AMADEU BARROS LEAL**, que figura como a única creche não institucionalizada para filhos de presos, atuando há mais de 20 (vinte) anos nesse segmento, atendendo a demanda de filhos de pessoas presas, seja nos regimes fechado, semiaberto, aberto e egressos.

Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição, torna-se inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 32, *caput*, do Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018.

Secretaria da Administração Penitenciária • Rua Tenente Benévolo, 1055 – Meireles
CEP: 60160-040 • Fortaleza – Ceará • Fone: (85) 3101.2845

f.



O projeto em alusão já foi objeto de deliberação na Assembleia Legislativa, que autorizou a transferência de recurso, consoante se vê na Lei Estadual nº 15.856, de 24 de setembro de 2015.

Informo, por fim, que a parceria terá valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DECIDO

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 03210535/2021 e em atenção às disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria, cujo objeto é o "Atendimento a crianças na faixa de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, prioritariamente filhos(as) de presidiários(as) e/ou egressos do Sistema Penal, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como, às crianças carentes das comunidades circunvizinhas", sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza, 14 de junho de 2021.


LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretário da Administração Penitenciária